PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL n. 8028458-36.2024.8.05.0000.1.EDCrim Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma EMBARGANTE: LUCAS AUGUSTO DE JESUS ROCHA Advogado (s): DAVID CAVALCANTE TEIXEIRA DALTRO (OAB:BA52812-A), WENDERSON ARAUJO CALDAS (OAB:BA56625-A) EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR, VARA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. NECESSIDADE DE CONSTAR NO ACÓRDÃO DO WRIT A RECOMENDAÇÃO PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COM BREVIDADE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. I - A Defesa ingressa, tempestivamente, com os presentes Embargos de Declaração, buscando sanar a omissão pela falta da recomendação para a celeridade no sentido de prolatar a sentença, com a maior brevidade possível. II — Necessidade de acolhimento dos Embargos de Declaração. Conforme julgamento do HABEAS CORPUS nº 8028458-36.2024.8.05.0000, o Colegiado da Primeira Câmara - Segunda Turma acatou o pedido para aditar ao voto a recomendação de que 1º instância que envide esforços para prolatar a sentença com a maior brevidade possível. III — EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS para fazer constar do Acórdão a recomendação no HABEAS CORPUS nº 8028458-36.2024.8.05.0000 para que que a 1º instância envide esforços para prolatar a sentença com a maior brevidade possível. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração 8028458-36.2024.8.05.0000.1.EDCrim. opostos contra o Acórdão proferido nos autos do HABEAS CORPUS nº 8028458-36.2024.8.05.0000.1, tendo como Embargante LUCAS AUGUSTO DE JESUS, Advogados DAVID CAVALCANTE TEIXEIRA DALTRO (OAB:BA52812-A), WENDERSON ARAUJO CALDAS (OAB:BA56625-A e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. ACORDAM os Desembargadores componentes da 2º Turma, da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, por unanimidade dos membros da Turma Julgadora, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelas razões adiante expendidas. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL 2º TURMA DECISÃO PROCLAMADA Conhecido e provido Por Unanimidade Salvador, 30 de Julho de 2024. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL n. 8028458-36.2024.8.05.0000.1.EDCrim Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2º Turma EMBARGANTE: LUCAS AUGUSTO DE JESUS ROCHA e outros (2) Advogado (s): DAVID CAVALCANTE TEIXEIRA DALTRO (OAB:BA52812-A), WENDERSON ARAUJO CALDAS (OAB:BA56625-A) EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR, VARA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA RELATÓRIO A Defesa de LUCAS AUGUSTO DE JESUS ingressa, tempestivamente, com os presentes Embargos de Declaração, sendo Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, para que, através de efeito modificativo, seja reformado o Decisum. Salienta que o Acórdão embargado foi omisso, por não constar a "recomendação direcionada ao juízo primevo para que proferisse a sentença, o que prontamente fora acolhido pelo colegiado" Ao final, pugna pelo provimento do recurso, para saneamento da omissão apontada, com a inclusão no r. acórdão a recomendação proferida na sessão de julgamento no sentido de que o Juízo de 1º grau envide esforços para prolatar a sentença com maior brevidade possível. Em face do efeito modificativo pretendido pelo Embargante e do princípio do contraditório, foi concedida vista ao Embargado. Em manifestação, a Procuradoria de Justiça opinou para constar "o quanto pretendido pelo Embargante, com o consequente envio de notificação à origem para a ciência do quanto decidido". Examinei os autos

e elaborei o presente voto trazendo-os a julgamento nesta oportunidade. Salvador/BA, Des. Pedro Augusto Costa Guerra - 1º Câmara Criminal - 2º Turma Relator PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Criminal 2ª Turma Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL n. 8028458-36.2024.8.05.0000.1.EDCrim Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal 2ª Turma EMBARGANTE: LUCAS AUGUSTO DE JESUS ROCHA e outros (2) Advogado (s): DAVID CAVALCANTE TEIXEIRA DALTRO (OAB:BA52812-A), WENDERSON ARAUJO CALDAS (OAB:BA56625-A) EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DE SALVADOR, VARA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA RELATOR: DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA VOTO Eméritos Julgadores. Recebo os Embargos porque próprios e tempestivos. Assiste razão ao Embargante, motivo pelo qual, em face da tempestividade do Recurso, impõe-se o seu provimento. Conforme julgamento do HABEAS CORPUS nº 8028458-36.2024.8.05.0000, jugado no dia 04.06.2024, à unanimidade de votos pela Denegação da Ordem, o Colegiado da Primeira Câmara — Segunda Turma — acatou o pedido para aditar ao voto a recomendação de que 1º instância que envide esforços para prolatar a sentença com a maior brevidade possível. Em decorrência, restou omisso o Acórdão por não fazer constar a referida recomendação. Ante o exposto, voto pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para constar no Acórdão do HABEAS CORPUS nº 8028458-36.2024.8.05.0000 a Recomendação no sentido de que a 1º instância que envide esforços para prolatar a sentença com a maior brevidade possível. Este Acórdão serve de Ofício para dar conhecimento ao Juízo a quo sobre o inteiro teor do presente julgamento. É como Voto. Salvador, Sala das Sessões, Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA Presidente/Relator Procurador (a) de Justiça